

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2026



ESPELHO DE RESPOSTA DA PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL– RASCUNHO

INSTRUÇÕES: A **prova práctico-profissional** não poderá ser assinada, rubricada, ou conter, em outro local que não seja o campo específico para a assinatura do candidato nas folhas de texto definitivo, qualquer palavra ou marca que a identifique, sob pena de ser anulada. **A detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a eliminação do candidato do concurso público.** O texto definitivo será o único documento válido para a avaliação da prova práctico-profissional. A folha para rascunho é de preenchimento facultativo, e não vale para finalidade de avaliação. A **prova práctico-profissional** consistirá na elaboração de **1 peça profissional**, que deverá ser respondida com um texto dissertativo argumentativo. O candidato deverá redigir **no mínimo 45 e, no máximo, 90 linhas**. Não será considerado texto escrito fora do local apropriado, que não atingir a quantidade mínima de linhas e/ou que ultrapassar a extensão máxima estabelecida.

O Município de Boa Esperança do Sul celebrou, em 10 de maio de 2024, o Contrato Administrativo nº 45/2024 com a empresa Pavimentação e Obras Serra LTDA., resultante do Pregão Eletrônico nº 15/2024, regido pela Lei nº 14.133/2021. O objeto do contrato é a execução de serviço comum de engenharia para recapeamento asfáltico da principal avenida do município, com prazo de execução de 10 meses e valor global fixado em R\$ 5.000.000,00.

Em 15 de outubro de 2024, durante a execução do serviço, sobreveio um conflito geopolítico internacional em região produtora de petróleo, ensejando um aumento repentino, extraordinário e imprevisível de 68% no preço do Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) — insumo essencial e correspondente a mais de 40% do custo total do serviço —, conforme atestado por boletins técnicos da ANP e índices oficiais do setor.

Em 05 de novembro de 2024, a empresa contratada protocolou requerimento administrativo solicitando a revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito), alegando alteração imprevisível das circunstâncias fáticas que rompeu a equação econômico-financeira inicial (álea econômica extraordinária). Pleiteia o aditamento do valor contratual proporcional ao aumento demonstrado do insumo, com efeitos retroativos à data do aumento da matéria-prima (15/10/2024).

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura encaminhou os autos à Procuradoria-Geral do Município solicitando PARECER JURÍDICO quanto ao cabimento da revisão, aos requisitos legais exigidos e aos seus efeitos temporais.

1. Redija a peça profissional cabível (PARECER JURÍDICO). O texto deve conter fundamentação jurídica adequada.

PARECER JURÍDICO Nº .../2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: x/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

ASSUNTO: Pedido de alteração contratual. Revisão contratual (reequilíbrio econômico-financeiro).

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA PÚBLICA. ALTA EXTRAORDINÁRIA E IMPREVISÍVEL DE INSUMO ESSENCIAL (CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - CAP). REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO EM SENTIDO ESTRITO (REVISÃO CONTRATUAL). ART. 124, INCISO II, ALÍNEA "D", DA LEI Nº 14.133/2021. TEORIA DA IMPREVISÃO. ÁLEA ECONÔMICA EXTRAORDINÁRIA. DISTINÇÃO EM RELAÇÃO AO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO (ART. 132). COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL E IMPACTO NA PLANILHA. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA DO FATO IMPREVISÍVEL. OPINAMENTO PELO DEFERIMENTO CONDICIONADO.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2026



I. RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo deflagrado para analisar o pedido de revisão contratual formulado pela empresa Pavimentação e Obras Serra LTDA., contratada para execução de serviço comum de recapeamento asfáltico (Contrato nº 45/2024).

A contratada sustenta que a eclosão de conflito geopolítico provocou a alta abrupta de 68% no preço do Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) a partir de 15/10/2024, rompendo o equilíbrio da proposta inicial.

Requer o aditamento do valor contratual com efeitos retroativos à data da majoração do insumo.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proteção ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos possui assento constitucional no art. 37, XXI, da Constituição Federal, garantindo a manutenção das condições efetivas da proposta.

Na Lei nº 14.133/2021, o instituto do reequilíbrio em sentido estrito (revisão contratual) encontra-se albergado no art. 124, inciso II, alínea "d".

Impõe-se, de início, diferenciar a revisão contratual do reajuste em sentido estrito (art. 132 da NLLC). Este visa a neutralizar os efeitos da inflação ordinária mediante índices setoriais previamente fixados, e depende do decurso do interregno de um ano. Aquela, por sua vez, destina-se a recompor a equação financeira diante de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, decorrentes de álea econômica extraordinária, independentemente do decurso de prazo anual.

O caso concreto enquadra-se perfeitamente na Teoria da Imprevisão. O aumento repentino e substancial do insumo asfáltico decorrente de evento geopolítico de grandes proporções caracteriza fato superveniente, imprevisível e estranho à álea ordinária do negócio jurídico, onerando excessivamente a contratada.

Para a concessão do reequilíbrio estrito sensu, faz-se necessária a demonstração dos seguintes requisitos:

- a) Ocorrência de evento superveniente imprevisível ou extraordinário;
- b) Ausência de culpa da contratada pelo evento desequilibrante;
- c) Nexó de causalidade entre o fato superveniente e a oneração do custo do contrato;
- d) Impacto substancial na planilha de custos, alterando a equação financeira global do ajuste.

No tocante aos **efeitos temporais** do aditamento, a jurisprudência administrativa e dos Tribunais de Contas orienta que **os efeitos financeiros da revisão retroagem à data da ocorrência do fato imprevisível e desequilibrante (15/10/2024), e não à data da assinatura do termo aditivo ou do requerimento**, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública.

O deferimento do pleito fica expressamente condicionado à fiscalização técnica da medição dos serviços, devendo a engenharia e a contabilidade municipal atestarem analiticamente a veracidade dos valores pleiteados, **limitando a recomposição exclusivamente à parcela do insumo impactado e na exata proporção da alteração**.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este órgão consultivo opina:

- a) Pelo CABIMENTO do pedido de REVISÃO CONTRATUAL (reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito), nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;
- b) Pela RETROATIVIDADE dos efeitos financeiros a 15/10/2024 (data do evento desequilibrante);
- c) Pela SUBMISSÃO dos autos à Engenharia e à Contabilidade Municipal para validação das planilhas de custos e confirmação da disponibilidade de dotação orçamentária antes da celebração do termo aditivo.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2026



É o parecer, s.m.j.

Boa Esperança do Sul/SP, [Data].

PROCURADOR DO MUNICÍPIO - OAB/SP nº ...